



DECRETO Nº 90/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

*”Dispõe sobre responsabilidade e atribuições
de servidores para movimentação bancária e
dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeira junto às instituições bancárias;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Representantes e Servidores abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas nº **10.427-2** e a **10.178-8** relacionadas à **Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso/Fundo Municipal de Saúde e Contra Partida**, respectivamente, **CNPJ 13.607.494/0001-19**, nas instituições bancárias fornecedoras do Município

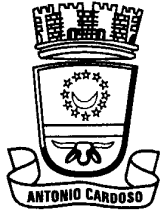
REPRESENTANTE/SERVIDOR	RG	CPF	PODERES
Antonio Mario Rodrigues de Sousa Prefeito Municipal	1.195.243-17	091.974.945-34	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para



			mesma titularidade e encerrar contas de depósitos; solicitar Talões de Cheque.
Daniel Oliveira Dantas Secretário de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde	2215451238	838.588.905-10	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos; solicitar Talões de Cheque.

Parágrafo Único – Todos os casos de transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do **Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde** para a devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelos Servidores acima designados, o **Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Todos os representantes e Servidores designados neste Decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Processual Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.



Art. 2º - As chaves, senhas e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção é restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário sendo de responsabilidade total do Representante do Servidor.

Parágrafo Único – Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O não cadastramento de um dos Representantes ou Servidores designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o **Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 287/2017 de 31 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2018.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal